



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



CONTRATO Nº 352/2025
Dispensa de Licitação 025/2025
Processo Administrativo nº00.082/2025

**TERMO DE CONTRATO Nº 352/2025 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA C. S. E
SILVA ALVES.**

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, sediada na Avenida José Sarney, nº 359, Centro, FORTALEZA DOS NOGUEIRAS - MA, CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Secretária Municipal de Assistência Social, **RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 2048355 SSP-PI, e CPF/MF Nº. 004.146.603-90, residente e domiciliada na Rua Aristeu Nogueira, nº 62, Bairro Centro, CEP: 65805-000, Fortaleza dos Nogueiras/MA, e do outro lado, a empresa **C. S. E SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.201.244/0001-44, sediada na Avenida Daniel de La Touche, 1440, sala 314 – Cohama – São Luis – Maranhão, CEP: 65.074-115, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado por **Clenilda Silva e Silva Alves**, inscrita no CPF sob o nº 509.073.953-68, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 00.082/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n. 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para fornecer, implantar e treinar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de um Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família, uma ferramenta tecnológica para modernizar a gestão e comunicação dos serviços sociais oferecidos à população, nas condições estabelecidas no termo de referência.

CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:5090739536
8

Assinado de forma digital
por CLENILDA SILVA E
SILVA ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20
15:44:13 -03'00'



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



1.2. Objeto de contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. MENSAL	V. TOTAL
1	Fornecimento, Implantação, Treinamento, Manutenção Mensal de Sistema de Gestão e Comunicação com os beneficiário do Programa Bolsa Família de Fortaleza dos Nogueiras	Mês	12	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00
Valor Total: R\$ 9.600,00					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

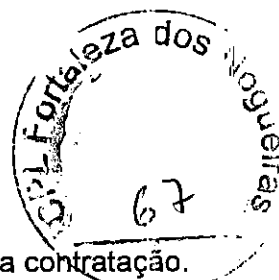
CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20 15:44:00 -03'00'



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (ou outro índice estabelecido no Termo de Referência)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando

P

CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:5090739536
Assinado de forma digital
por CLENILDA SILVA E
SILVA ALVES:5090739536
Dados: 2025.08.20 15:43:40
-03'00"

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.

.



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO & RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

CLENILDA SILVA E
SILVA

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital
por CLENILDA SILVA E SILVA

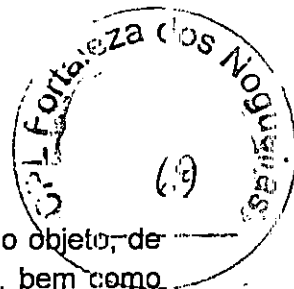
ALVES:50907395368

Dados: 2025.08.20 15:43:23
-03'00"



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do, contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram às referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLENILDA SILVA E
SILVA**

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368

Dados: 2025.08.20 15:43:00 -03'00'

A



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENDIÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A

CLENILDA SILVA E
SILVA
ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2025.01.20 15:42:47 -03'00'



11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

CLENILDA SILVA E
SILVA

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20 15:42:34
-03'00'



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja

CLENILDA SILVA E
SILVA

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20 15:42:21 -03'00'

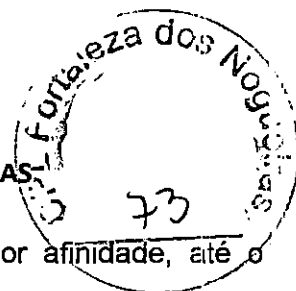


PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2-055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS, IGDPAB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

1.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLENILDA SILVA E
SILVA

ALVES:50907395368

Assinado de forma digital por
CLENILDA SILVA E SILVA
ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20 15:42:09 -03'00'



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVAÇÃO



Estado do Maranhão

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fortaleza dos Nogueiras- MA, 20 de agosto de 2025.

Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira

RENATA EUGENIA CARVALHO SOUSA NOGUEIRA

Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 007/2025

Órgão Gerenciador

CLENILDA SILVA E SILVA Assinado de forma digital por CLENILDA
ALVES:50907395368 SILVA E SILVA ALVES:50907395368
Dados: 2025.08.20 15:32:40 -03'00'

C. S. E SILVA ALVES
CNPJ nº 08.201.244/0001-44
Empresa Contratada
Clenilda Silva e Silva Alves
CPF nº 509.073.953-68
Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS:

1. *Lauzina Silva Sousa*
2. *Kelme Santos Silva*



A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **VANSESSA DE SOUSA ROMÃO** - COORD DO PROG CRIANÇA FELIZ - Lotada na Sec Mun de Assistência Social, para FISCAL DO CONTRATO n.º 352/2025 - Contratação de empresa especializada para fornecer, implantar e treinar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de um Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família, uma ferramenta tecnológica para modernizar a gestão e comunicação dos serviços sociais oferecidos à população, nas condições estabelecidas no termo de referência.

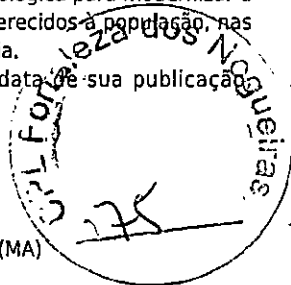
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras - MA, 21/08/2025

Fernanda Lima Nogueira dos Santos

Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)



Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: 1b6e563797b78f6b8b8649e1c59ea8a0

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 352/2025, RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 352/2025.

RESULTANTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 025/2025, PROCESSO

ADMINISTRATIVO 00.082/2025. PARTES: Município de Fortaleza dos

Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e

a empresa **C. S. E SILVA ALVES**, inscrita no CNPJ nº

08.201.244/0001-44. DO OBJETO: Contratação de empresa

especializada para fornecer, implantar e treinar a equipe da

Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de um

Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do

Programa Bolsa Família, uma ferramenta tecnológica para

modernizar a gestão e comunicação dos serviços sociais

oferecidos à população, nas condições estabelecidas no termo

de referência. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de agosto de 2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua

assinatura e vigorará por 12(doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

GÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO/ATIVIDADE	2-055 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA IGD/SUAS, IGD/PAB
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VALOR R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). BASE LEGAL:

Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade

Dispensa de licitação nº 025/2025, e rege-se pelas disposições

expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos

preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a

integrar este contrato. **ASSINATURAS:** Renata Eugenia Carvalho

Sousa Nogueira (Contratante) e Clenilda Silva e Silva Alves

(Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA

Código identificador: b8d6b09c1f0941ba85005b074ebbd4a8

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2025 - SEMAS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2025 - SEMAS, assinado em 12/08/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de

combustíveis para os veículos das Secretarias Municipais de Gonçalves

Dias/MA. Processo Administrativo nº 59/2025. Modalidade: Pregão

Eletrônico nº 20/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Assistência Social, CNPJ nº 13.274.231/0001-35, CONTRATADO: POSTO

RIBEIRO LTDA, CNPJ nº 43.845.153/0001-42. **UNIDADE 1:** 23.09.

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento

Humano, **CLASSIFICAÇÃO 1:** 08.122.0002.2.026 - Manutenção e

Funcionamento da Secretaria Municipal Assistência Social e

Desenvolvimento Humano, **NATUREZA DA DESPESA 1:** 3.3.90.30.00 -

MATERIAL DE CONSUMO, UNIDADE 2: 20.01. Fundo Municipal de

Assistência Social, **CLASSIFICAÇÃO 2:** 08.122.0021.2.040 Manutenção

e Funcionamento do Fundo Mun.de Assistência Social, **NATUREZA DA**

DESPESA 2: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor Global:

R\$143.696,00 (cento e quarenta e três mil e seiscentos e noventa e

seis reais). Vigência Inicial: 12 de Agosto de 2025. Vigência Final: 12 de

Agosto de 2026. Marcela da Costa Sousa Nunes - Sec. de Assistência

Social. Gonçalves Dias - MA, 12 de Agosto de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA

Código identificador: 41e66dbd41a7c71b4ab8f07d464914b1

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - SEMED

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - SEMED, assinado em 12/08/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de

combustíveis para os veículos das Secretarias Municipais de Gonçalves

Dias/MA. Processo Administrativo nº 59/2025. Modalidade: Pregão

Eletrônico nº 20/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de

Educação, CNPJ nº 13.081.383/0001-11, CONTRATADO: POSTO RIBEIRO

LTDA, CNPJ nº 43.845.153/0001-42. **UNIDADE:** 23.01. Secretaria

Municipal de Educação, **CLASSIFICAÇÃO:** 10.122.0002.2.012 -

Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação,

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO,

UNIDADE 2: 21.01. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica, **CLASSIFICAÇÃO 2:** 12.361.0028.2.110 Manutenção

da Rede Municipal de Ensino Fundamental - Fundeb 30%, **NATUREZA**

DA DESPESA 2: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor Global:

R\$ 1.398.224,00 (um milhão, trezentos e noventa e oito mil e duzentos

e vinte e quatro reais). Vigência Inicial: 12 de Agosto de 2025. Vigência

Final: 12 de Agosto de 2026. Marcelo Henrique Cardoso Gonçalves -

Secretário de Educação. Gonçalves Dias - MA, 12 de Agosto de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA

Código identificador: 2994c5c25574a1a5c516db66e5a250da

EXTRATO DO CONTRATO Nº 25/2025 - SEMUS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2025 - SEMUS, assinado em 12/08/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de

combustíveis para os veículos das Secretarias Municipais de Gonçalves

Dias/MA. Processo Administrativo nº 59/2025. Modalidade: Pregão

Eletrônico nº 20/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde,

CNPJ nº 11.825.568/0001-68, CONTRATADO: POSTO RIBEIRO LTDA, CNPJ

nº 43.845.153/0001-42. **UNIDADE 1:** 23.08. Secretaria Municipal de

Saúde, **CLASSIFICAÇÃO 1:** 10.122.0002.2.010 - Manutenção e

Funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde, **NATUREZA DA**

DESPESA 1: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO, **UNIDADE 2:**

19.01. Fundo Municipal de Saúde, **CLASSIFICAÇÃO 2:** 10.122.0016

2.006 Manunt.e Func.do Fundo Municipal de Saúde, **NATUREZA DA**

DESPESA 2: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor Global:

R\$876.428,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quatrocentos e vinte e

oito reais). Vigência Inicial: 12 de Agosto de 2025. Vigência Final: 12 de

Agosto de 2026. Baltazar Barros Marinho Neto - Secretário de Saúde.

Gonçalves Dias - MA, 12 de agosto de 2025.

Publicado por: ANDERSON RODRIGUES DA SILVA VILANOVA

Código identificador: 92c4beae66a35ef07fe571b4131bba9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2025 - SEMAD



PREFEITURA
FORTALEZA
DOS NOGUEIRAS
TRABALHO E RENOVACÃO



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS
CNPJ 06.080.394/0001-11



DECRETO n.º 256/2025, de 21 de agosto de 2025.

A Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1.º - **DESIGNAR**, o(a) Servidor(a) Municipal o(a) Sr.(a) **VANSESSA DE SOUSA ROMÃO** – COORD. DO PROG CRIANÇA FELIZ – Lotada na Sec Mun de Assistência Social, para **FISCAL DO CONTRATO n.º 352/2025** – Contratação de empresa especializada para fornecer, implantar e treinar a equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social no uso de um Sistema de gestão e comunicação com os beneficiários do Programa Bolsa Família, uma ferramenta tecnológica para modernizar a gestão e comunicação dos serviços sociais oferecidos à população, nas condições estabelecidas no termo de referência.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Fortaleza dos Nogueiras – MA, 21/08/2025

FERNANDA LIMA
NOGUEIRA DOS SANTOS:05458452380
2380

Assinado de forma digital
por FERNANDA LIMA
NOGUEIRA DOS
SANTOS:05458452380
Dados: 2025.08.21
10:29:25 -03'00'

Fernanda Lima Nogueira dos Santos
Prefeita Municipal de Fortaleza dos Nogueiras (MA)

Avenida José Sarney, 349, Centro - CEP: 65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras – MA